



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 340/2020
Autos n.: 1.082.430
Natureza: Denúncia
Jurisditionado: Prefeitura de Juiz de Fora
Entrada no MPC: 13/01/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada pelo consórcio Traçado-Sogel em razão de supostas irregularidades ocorridas na concorrência pública n. 016/2018, processo licitatório n. 11405/2018, deflagrada pela Prefeitura de Juiz de Fora, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras de construção do viaduto “Três Poderes”, no valor de R\$13.164.517,35** (fls. 01/345v).

2. Recebida a denúncia (fls. 348), o conselheiro relator determinou a intimação do Sr. Antônio Almas, prefeito, e do Sr. Argemiro Tavares Júnior, presidente da comissão de licitação e do Sr. Amaury Couri, secretário municipal de obras para que encaminhassem cópia integral do certame e justificativas acerca dos itens denunciados (fls. 350/351).

3. Regularmente intimados, os gestores responsáveis manifestaram-se às fls. 360/364(CD).

4. O conselheiro relator indeferiu às fls. 366/366v a suspensão liminar do certame nos termos do regimento interno, art. 267¹.

5. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou análise inicial às fls. 377/381 concluindo pela procedência parcial dos itens denunciados, propondo a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para análise da irregularidade relativa à exigência de atestado técnico – item 2.5.4 do edital e a citação dos responsáveis:

- 2.1 Apontamento: ilegalidade na exclusão do licitante sem que seja ofertada a possibilidade de recurso - Ofensa ao contraditório e ampla defesa
(...)
- 2.1.7 Conclusão: pela procedência
(...)
- 2.1.9 Responsáveis:
Nome completo: PATRICIA FERRAZ BORGES HENRIQUES

¹ Art. 267. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

CPF: 09665746642

Qualificação: Membro da Comissão de Licitações

Conduta: Não abrir prazo para recurso contra decisão que inabilitou participante de licitação.

Nome completo: DANIELLE BARBOSA BARRA

CPF: 05769708670

Qualificação: Membro da Comissão de Licitação Conduta: Não abrir prazo para recurso contra decisão que inabilitou participante de licitação.

Nome completo: ARGEMIRO TAVARES JUNIOR

CPF: 02123884790

Qualificação: Presidente da Comissão de Licitações Conduta: Não abrir prazo para recurso contra decisão que inabilitou participante de licitação.

2.2 Apontamento: Dano ao erário público

(...)

2.2.7 Conclusão: pela improcedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3 Apontamento: Irregularidade na exigência de atestado técnico - Item

2.5.4 do Edital

(...)

2.3.4 Análise do Apontamento:

O apontamento "irregularidade na exigência de atestado técnico – item 2.5.4 do Edital" deve ser analisado pela 1ª coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Unidade Técnica competente para analisar os temas afetos a Engenharia.

(...)

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Ilegalidade na exclusão do licitante sem que seja ofertada a possibilidade de recurso – ofensa ao contraditório e ampla defesa.

Pela improcedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Dano ao erário

Indício de irregularidade nos seguintes fatos apurados por esta Unidade Técnica:

- Irregularidade na exigência de atestado técnico – item 2.5.4 do Edital

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

6. Após, vieram os autos para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno).

7. É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Considerando a atual fase processual, este MP de Contas não vislumbra apontamentos complementares e requer a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise da regularidade da exigência de atestado técnico previsto no item 2.5.4 do edital, e após, a citação dos responsáveis em razão das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

9. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise da regularidade da exigência de atestado técnico previsto no item 2.5.4 do edital da concorrência pública n. 016/2018;
- b) a citação dos responsáveis, para, querendo, apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos;
- c) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- d) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas